

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA****Número de Atendimento:** 2502056400100035301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará**Nome Fantasia:** Cagece**CPF/CNPJ:** 07.040.108/0001-57**Endereço de Correspondência:** Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 -
SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065**Telefone Institucional:** 0800 275 0195**E-mail Institucional:** jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/02/2025 às 11:15** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/xtx-obzv-qny>**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** MARIA GERLENE MAIA - **CNPJ/CPF:** 581.525.043-00**Endereço:** Rua Serra do Taxaquara - 33 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-483**Telefone:** (85) 99977-5293

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ****E-mail:** GERLENEMAIA@HOTMAIL.COM**Procurador(a): - CPF:****Telefone:****E-mail:****FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a parte consumidora que possui uma residência e que, de 2011 (dois mil e onze) até 2022 (dois mil e vinte e dois), o imóvel permaneceu fechado, sem ninguém residindo no local. Porém, em 2022 (dois mil e vinte e dois), a consumidora solicitou o religamento do fornecimento de água, pois pretendia alugar o imóvel. Ao solicitar a ligação, foi informada de que o hidrômetro havia sido retirado da residência, mas que a Cagece disponibilizaria outro. O locatário acabou desistindo de alugar o imóvel, e a consumidora continuou sendo a titular. Até a presente data, o local permanece fechado. A reclamante afirma que, no final de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi realizado o desligamento do fornecimento de água de outra residência, onde a consumidora reside. Assim, no dia 02 (dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ao comparecer a uma loja da empresa reclamada, foi informada de que havia em seu nome uma multa no valor de R\$ 10.252,50 (dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a um termo de ocorrência (notificação por medidor desconectado da ligação). A consumidora contesta o valor elevado da multa, pois, em 2011 (dois mil e onze), o local era ocupado por uma empresa, e atualmente a cobrança está sendo feita como se o imóvel ainda fosse um estabelecimento comercial. No entanto, a consumidora solicitou a religação como pessoa física, uma vez que, desde 2011 (dois mil e onze), ninguém mais ocupava o imóvel. Além da multa, existem também débitos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), totalizando R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). A consumidora afirma que não realizou a retirada do medidor e, por esse motivo, dirigiu-se à delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº 931 - 25349 / 2025). Posteriormente, compareceu à agência da empresa reclamada mais próxima, apresentou o boletim de ocorrência e deu entrada em um processo na loja, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias. A consumidora afirma que, em abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), já havia dado entrada nesse processo, mas não obteve resposta. Como não pode aguardar esse prazo, pois a residência precisa ser reformada para futura locação, e para isso é necessário o fornecimento de água, veio até a sede deste órgão para buscar uma solução pacífica e eficaz para o seu problema.

Pedido: Diante exposto requer a consumidora que seja retirado o valor da multa o mais rápido possível, para que possa solicitar a religação do fornecimento de água.

Maracanaú/CE, 07 de Fevereiro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR --
PROCON MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____